

RENÚNCIA DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PELA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ENTRE SEDUÇÃO E ESPERANÇA

RENUNCIATION OF JUDICIAL REPRESENTATION FOR VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE: BETWEEN SEDUCTION AND HOPE

Mayara Heloise Bernabe Soares¹

Alexandra Arnold Rodrigues²

RESUMO

Esta pesquisa objetivou identificar e analisar algumas das principais motivações que levam as vítimas da violência doméstica a renunciarem ao direito de representação contra o agressor na fase judicial, a partir da implantação da Lei Maria da Penha. Foram analisados dezoito inquéritos policiais arquivados no Fórum de uma cidade situada no interior do Paraná. A partir da pesquisa documental e bibliográfica, propôs-se uma análise qualitativa e interpretativa do material coletado. Os resultados mostram que a baixa escolaridade, a dependência econômica, o uso excessivo do álcool, a idealização do casamento nuclear e a dependência afetiva-emocional fazem parte do contexto sócio cultural dos casos analisados. Porém, o retorno ao convívio conjugal com o agressor é encontrado como um dos principais motivos da renúncia. A análise dos resultados indica ainda um intenso vínculo entre a vítima e o agressor, marcado por um jogo de esperança e sedução.

Palavras-chave: Violência Contra a Mulher. Sedução. Esperança. Sequelas Psicológicas.

ABSTRACT

This research objective to identify and analyze some of the main motivations that lead victims of domestic violence, to renounce the right of representation against the offender in judicial phase, since the implementation of the Maria da Penha Law. Were analyzed eighteen police inquiries filled at Forum located in city in the interior of Paraná. From the research documental and bibliographic, it is proposed a qualitative analysis and interpretation of the collected material. The results show that low education, economic dependence, the excessive use of alcohol, the idealization of nuclear marriage and affective-emotional dependence doing part of the socio cultural context of the cases analyzed. However, the return to conjugal interaction with the offender is found as one of the main reasons for the renunciation. The analysis of the results also indicates an intense bond between victim and aggressor, marked by a game of seduction and hope.

Keywords: Violence Against Woman. Seduction. Hope. Psychological Sequelae.

¹ Psicóloga clínica e organizacional. Pós-Graduada em Gestão de Pessoas e Psicologia Organizacional pela Faculdade Cidade Verde – FCV. *E-mail*: maheloise@hotmail.com

² Psicóloga e mestre em psicologia pela UEM. Doutora em Memória Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Coordenadora do curso de Psicologia da FAE Centro Universitário. *E-mail*: aarnold.rodrigues@gmail.com

INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), o termo **violência** é definido como:

o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Já a violência contra as mulheres é definida oficialmente pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1993, como: “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaça de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público ou na vida privada” (DAY et al., 2003, p. 15).

Segundo Saffioti (1999), a expressão **violência doméstica** costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não raramente, de violência de gênero – gênero é a construção social do masculino e do feminino. O conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres, porém muitas vezes essa hierarquia pode ser presumida, principalmente no que tange o plano da força física. A autora continua seu discurso afirmando que em muitas entrevistas realizadas com mulheres vítimas da violência doméstica é revelado que o homem é, muitas vezes, irremediavelmente ferino, sob a primazia do tradicional pensamento e postura patriarcal.

Sobre isto, Saffioti (1999), pautada em algumas pesquisas no campo em questão, aponta que a violência doméstica ocorre sob um intenso vínculo afetivo e, por isso, dificilmente a mulher consegue desvencilhar-se sozinha da relação violenta; muitas vezes ela necessita de auxílio externo para tanto. Enquanto a separação não ocorre de fato, sustenta-se uma trajetória oscilante de saída e entrada na relação que, para a autora, “mesmo que permaneçam na relação por décadas, as mulheres reagem à violência, variando muito as estratégias. A compreensão do fenômeno é importante, porquanto há quem as considerem não sujeitos e, por via de consequência, passivas” (SAFFIOTI, 1999, p. 85).

Levando em conta que atualmente existem redes de proteção especializadas no amparo às vítimas de violência doméstica, bem como maior acesso às informações sobre o assunto, por que muitas mulheres, ainda hoje, sofrem tal crime e não denunciam? Por que algumas chegam a denunciar, porém não dão prosseguimento na queixa e desistem da representação judicial? Este último questionamento será objeto central desta pesquisa.

Ante ao exposto, pretende-se, a partir de uma análise qualitativa-interpretativa dos documentos e bibliografias consultadas, identificar as características, as motivações psíquicas e sociais das mulheres vítimas da violência doméstica que renunciaram ao direito de representação, na fase judicial, a partir da implantação da Lei n. 11.340/2006, intitulada **Lei Maria da Penha**.

Para isso, pretende-se analisar processos judiciais em que as vítimas renunciaram ao seu direito de representação, levantando a idade e profissão destas mulheres, bem como tempo de convivência conjugal com o agressor, motivos e tipos das agressões.

O referencial teórico utilizado nesta pesquisa permeia dados atuais a respeito da violência doméstica no Brasil: Lei Maria da Penha, indicadores de violência contra a mulher e os conceitos de sedução e esperança, assumidos como processos psíquicos envolvidos no contexto da violência doméstica contra a mulher; a pesquisa em questão assume, assim, um aporte teórico da Psicologia Social sob o qual documentos e leis, bem como relatos, são analisados de forma quali-quantitativa.

Os documentos analisados nesta pesquisa são documentos jurídicos, conhecidos como Inquérito Policial, que consistem no processo que ainda está na fase de investigação policial. No caso, a pesquisa foi realizada no arquivo do Fórum de uma cidade localizada no norte do Paraná, que possui uma população média de 20.949 habitantes e também atende outros municípios da região, totalizando cerca de 44.290 habitantes, sob sua jurisdição. Possui como principal fonte de mão de obra a usina de álcool e açúcar da região. Neste cenário foram analisados dezoito processos por tipificação do crime de violência doméstica, previsto na Lei n. 11.340/2006, arquivados no período de 7 de agosto de 2006 a 7 de agosto de 2011, sendo o motivo principal do arquivamento a desistência de representação por parte da vítima.

Vale ressaltar que a maioria das mulheres (vítimas) e homens (agressores), referentes aos processos analisados, viviam em condições sociais precárias, já que muitos deles trabalhavam no corte de cana, serviços domésticos e industriais.

A relevância da pesquisa em questão se encontra na contribuição para o aumento da atenção sobre estas mulheres que sofrem, muitas vezes caladas, a violência doméstica, assim como viabiliza possíveis compreensões sobre as motivações psíquicas e sociais que levam a mulher a se submeter a esse tipo de opressão, deixando assim, de representar contra seus agressores. O notório crescente número de mulheres que sofrem com violência em seus lares evidencia um problema social e de saúde pública instalado em nosso país que afeta a integridade física e psíquica da mulher. Considerando a importância social deste tema, espera-se que a pesquisa em questão forneça informações e análises que auxiliem na promoção de condições necessárias para a operacionalização de medidas destinadas a conter e prevenir a violência doméstica.

1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

O Instituto Patricia Galvão (2015) apresenta alguns números das principais pesquisas sobre violência doméstica no país:

3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos, aponta pesquisa realizada pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular (nov/2014)”; “Pesquisa de opinião inédita, realizada pelo Data Popular e Instituto Patricia Galvão, revelou que 7 em cada 10 entrevistados consideram que as brasileiras sofrem mais violência dentro de casa do que em espaços públicos, sendo que metade avalia ainda que as mulheres se sentem de fato mais inseguras dentro da própria casa”; “Das mulheres ouvidas pelo DataSenado, 30% dizem acreditar que as leis do país não são capazes de protegê-las da violência doméstica”; “Seis em cada 10 brasileiros conhecem alguma mulher que foi vítima de violência doméstica”; Em 2014, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 realizou 485.105 atendimentos, uma média de 40.425 atendimentos ao mês e 1.348 ao dia. Desde a criação do serviço em 2005, foram mais de 4 milhões de atendimentos.

A campanha Compromisso e Atitude (2016) mostra os dados levantados pelo Balanço dos atendimentos realizados de janeiro a outubro de 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180: cerca de 38,72% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente; para 33,86%, a agressão é semanal. Ainda de acordo com essa pesquisa, dos registros na Central de atendimento nos dez primeiros meses de 2015, 85,85% correspondem à situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em 67,36% dos relatos, as violências foram cometidas por homens com quem as vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo: companheiros, cônjuges, namorados ou amantes, ex-companheiros, ex-cônjuges, ex-namorados ou ex-amantes das vítimas.

A violência doméstica é um assunto atual e recorrente no Brasil. No ano de 2006 foi sancionada a Lei n. 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a fim de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, e além disso garantir assistência e proteção às mulheres vítimas da violência doméstica. Amparadas pela lei, muitas dessas mulheres agredidas em seus lares vão à Delegacia para prestar queixa contra seus agressores, porém a grande maioria delas não dá continuidade ao processo na fase judicial, renunciando assim o direito de representação.

De acordo com Nucci (2008, p. 149), a representação significa, “tornar patente um intento, um objetivo ou um pedido. Tem o sentido de requerer, demonstrando aquiescência a algo, que, no processo penal, se reflete na autorização fornecida ao Ministério Público para a propositura da ação penal contra o infrator”.

Neste contexto, o Procurador Roberto Gurgel menciona que a falta de representação da mulher acaba perpetuando a violência doméstica, pois, conforme dados pesquisados e demonstrados no *site* do Supremo Tribunal Federal – STF (2012), em 90% dos casos das agressões sofridas pela mulher no ambiente doméstico ela desiste de representar contra seu agressor.

De acordo com a norma original, sancionada em 2006 na Lei Maria da Penha, o agressor só era processado se a mulher agredida fizesse uma queixa formal, permitindo, inclusive, que essa queixa fosse retirada. Entretanto, no dia 9 de fevereiro de 2012, data posterior à realização desta pesquisa, foi decidido pelo STF que, a partir da data em questão, o Ministério Público pode denunciar o agressor nos casos de violência doméstica contra a mulher, mesmo após a desistência da apresentação da queixa, o que garante a continuidade desta e ajuda a ampliar a rede de proteção e atenção social a essas mulheres.

Atenta-se ao fato de que a violência doméstica, ou intrafamiliar, ocorre em todas as classes sociais e grupos etários, podendo ser sofrida por qualquer indivíduo. Porém, tende a vitimar, principalmente, alguns grupos específicos da sociedade, como mulheres, crianças e idosos (DOSSI et al., 2008).

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o art. 7º da Lei n. 11.343/2006:

- I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método

contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Como se pode notar, existem vários tipos de violência que podem ser praticadas contra a mulher no âmbito familiar. A violência física é a mais divulgada, por deixar marcas pelo corpo e até mesmo levar a vítima a óbito. No entanto, a violência psicológica é tão prejudicial quanto, visto que, por meio do emprego de palavras, atitudes, ameaças, constrangimentos e outros, o agressor acaba deixando impetuosamente marcas camufladas na saúde psíquica e, conseqüentemente, na vida da vítima. Esta que muitas vezes sofre calada e não busca ajuda profissional para se livrar de tal prejuízo emocional.

Dessa forma, a violência psicológica no âmbito familiar tem suas formas nem sempre identificadas pela vítima, já que, algumas vezes, elas não são reconhecidas como tal por estarem associadas a outros fenômenos emocionais, frequentemente agravados por uso de álcool, perda do emprego, problemas com os filhos, sofrimento ou morte de familiares e outras situações de crise (SILVA et al., 2007).

Azevedo e Guerra (apud SILVA et al., 2007, p. 97), pontuam que

o termo violência psicológica doméstica foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada. O movimento político-social que, pela primeira vez, chamou a atenção para o fenômeno da violência contra a mulher praticada por seu parceiro, iniciou-se em 1971, na Inglaterra, tendo sido seu marco fundamental a criação da primeira “CASA ABRIGO” para mulheres espancadas, iniciativa essa que se espalhou por toda a Europa e Estados Unidos (meados da década de 1970), alcançando o Brasil na década de 1980.

Os autores finalizam dizendo que “um único episódio de violência física pode intensificar o impacto e significado da violência psicológica. Para as mulheres, o pior da violência psicológica não é a violência em si, mas a tortura mental e convivência com o medo e terror” (SILVA et al., p. 99).

Day et al. (2003) revelam que muitas vezes as sequelas psicológicas do abuso são ainda mais graves que seus efeitos físicos. A experiência do abuso destrói a autoestima da mulher, expondo-a ao risco mais elevado de sofrer de problemas mentais, como depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio e consumo abusivo de álcool e drogas.

Por tais formas de violência doméstica aparecem encobertas, as mulheres sentem dificuldade em revelar a situação de violência vivida. Elas experimentam ainda a situação como um problema desagradável, incômodo e vexatório, o que dificulta a lembrança e a exposição aos outros. Também há uma possível existência de culpabilidade quando esta mulher entende que está, supostamente, sendo merecidamente punida por não ter cumprido alguma obrigação (PORTO; COSTA, 2010).

2 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL

Ao analisar os dados obtidos na pesquisa documental (apresentados na tabela em anexo), podemos verificar que as dezoito mulheres vítimas da violência doméstica não prosseguiram com a representação em relação a seu agressor, entre o período de 7 de agosto de 2006 a 7 de agosto de 2011. Essas mulheres encontram-se na faixa etária de 18 anos a 49 anos e exercem variadas profissões em que a remuneração é baixa, além de não exigir escolaridade, como diarista, do lar, auxiliar de produção e cortadora de cana. Também foi identificado que o tempo de convivência entre o agressor e a vítima não precisa ser longo, uma vez que agressões praticadas em relacionamento conjugal de dois meses.

Nesse contexto, pode-se considerar que a pesquisa foi feita em uma cidade pequena/periférica, frente às cidades metropolitanas; o que permite considerar que um alto índice de moradores da cidade assumem profissões para subsistência.

Em relação à dependência econômica, os resultados encontrados nesta e em outras pesquisas similares revelaram que mulheres com baixo nível de escolaridade e casadas são as mais sujeitas a sofrerem violência conjugal. Há indicativos de que a violência doméstica “ocorra mais em mulheres pobres, em virtude do estresse provocado por precárias condições de existência, derivadas de baixos salários, desemprego temporário e desemprego de longa duração” (CUNHA, 2008, p. 8).

Diante deste contexto, torna-se fundamental questionar: Será que as mulheres de classe média/alta não sofrem violência doméstica? Ou será que tais mulheres não vão à Delegacia registrar a ocorrência? Será que preferem esconder e minimizar os efeitos da agressão ao evitar expor a vida pessoal? Devido à pertinência dessas questões, elas são tomadas aqui como contraponto das análises sustentadas e como critério de reflexão, evitando reducionismos aos dados colhidos, que, no caso, são circunscritos ao contexto socioeconômico específico e a um determinado momento histórico. Portanto, merecem melhor desenvolvimento, podendo ser objeto de pesquisas posteriores.

Ainda sobre os dados coletados nos documentos judiciais, também chamam atenção os motivos pelos quais é desencadeada a violência doméstica contra a mulher, dentre eles o ciúme, a embriaguez e a não aceitação da separação são os mais recorrentes. Ainda nos dados dos documentos pesquisados, 7 entre 18 homens estavam embriagados no momento da agressão. Para Caetano e colaboradores (apud DEEKE et al., 2009, p. 254), o papel do álcool na violência doméstica

pode ter várias interpretações, não necessariamente excludentes. Uma delas seria o efeito desinibidor que o seu consumo provoca e que poderia contribuir para a eclosão desse tipo de violência. Outra explicação seria que algumas pessoas poderiam ingerir bebidas alcoólicas para ter uma desculpa socialmente aceita para o comportamento violento. E, numa terceira perspectiva, talvez o uso excessivo de álcool e a prática de agressão sejam apenas fatores denunciadores de outro quadro, como personalidade impulsiva.

De acordo com Deeke et al. (2009), o sentimento de ciúmes – outro elemento evidente nos dados colhidos – pode ser usado também pelo homem, no contexto da agressão, como forma de justificar o ato, mudando o foco da responsabilidade para outras pessoas. Essa transferência de foco pode ser feita de modo consciente ou não, mas, de forma geral, funciona como elemento legitimador dos acontecimentos provenientes da violência, a fim de que eles não sejam assumidos pelo agressor, o que permite que este se exima da responsabilidade.

Com relação a não aceitação da separação por parte do homem/agressor, algo que também é um dos motivos recorrentes para a violência, pode se concluir que:

homens e mulheres vivem em um universo de “sonhos” midiáticos e que muitas vezes ambos procuram no(a) parceiro(a) o que desejam ser ou que o outro “deve” ser, de acordo com sua visão de mundo ou visão imposta, onde muitas vezes de forma inconsciente passa a reproduzir, satisfazendo assim suas expectativas, e por conseguinte, vende a imagem criada com o objetivo da “felicidade” (SANTANA, 2010, p. 95).

Deste modo, o homem não consegue se desligar de seu objeto de desejo (a mulher), pelas expectativas produzidas. Este não aceita de maneira alguma que seu objeto de “posse” seja desligado da relação, portanto, não consegue aceitar a separação e age de forma violenta para tentar mostrar suposta virilidade e poder sobre a fragilidade da mulher.

Ainda nos dias atuais, com as diversas conquistas femininas, existem resquícios da sociedade machista, patriarcal e falocêntrica que se caracterizou por colocar o homem em uma posição hierárquica superior e inquestionável em relação à mulher, fazendo com que muitas vezes pareça culpa dela ser violentada. Assim, por esse prisma, o sexo forte, o masculino, deve dar suporte e manter sob controle o frágil e compulsoriamente subalterno sexo feminino.

Esse discurso dominador tende a ser transmitido sucessivamente e a ser internalizado acriticamente pelos indivíduos, tornando-se então uma insígnia indelével da cultura.

Mesmo que hoje existam várias formas de famílias e de relacionamentos amorosos, por exemplo, recasamento, casamento entre pessoas do mesmo sexo e união estável sem casamento, algumas mulheres fantasiam e desejam ainda o casamento monogâmico e “eterno”, como prescrito pela moral cristã. Esse casamento ideal, construído com o alicerce da cultura ocidental, muitas vezes passado de mãe para filha, pela televisão, filmes e propagandas, na própria escola ou igreja, obriga a mulher a enfrentar verdadeiros martírios intrafamiliares para que possa apresentar à sociedade o modelo ideal de família que é a ela imposto, mesmo que este casamento traga dor e infelicidade para ela.

Outro fator relevante na tabela de dados da pesquisa em questão são os tipos de violência. O tipo predominante é a violência física, ela aparece em 14 dos 18 casos analisados na pesquisa. A violência física, como mencionado, sobressai em relação aos outros tipos de agressões, porque deixa marcas pelo corpo, isso a torna visível na sociedade, deixando-a em evidência. A violência psicológica, no entanto, é um suporte ou um contrato quase inseparável dos outros tipos de violência, o que mostra o duplo viés que perpassa tais agressões. A violência psicológica deixa marcas internas, escondidas e camufladas no psiquismo da vítima, tornando mais difícil de ser diagnosticada e por fim tratada.

Ao serem analisados os dados coletados na pesquisa, constataram-se diferentes motivos de renúncia da representação da vítima em relação ao autor da agressão. Muitas das mulheres afirmaram não representar judicialmente contra seu agressor por não estarem mais convivendo com ele (lembrando que há a possibilidade de as justificativas relatadas e registradas nos documentos serem falseadas por vergonha ou medo) ou por terem retomado a convivência conjugal. Neste último caso, ou ainda quando a separação se torna provisória (ou é falsa), questiona-se o que pode motivar a renúncia ao direito de representação: As vítimas seriam seduzidas pela tirania de seus agressores? Haveria esperança de mudança no comportamento de seus cônjuges? Ou seria o vislumbre de uma desesperança futura, ou seja, o medo de ficar só, o receio de não ser devidamente amparada pela lei ou não conseguir manter sua família?

3 SEDUÇÃO E ESPERANÇA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A sedução pela tirania existe há muito tempo. Sobre isto, Aidé (2012) analisa o conceito de sedução através de um personagem da comédia barroca de Tirso de Molina, que já percorre três séculos, o sedutor Don Juan. Nessa perspectiva, a autora traz à tona o fascínio despertado nas mulheres por esta figura, cuja ação leva à danação e se apresenta como mau-caráter, desviante, corruptor, hipócrita, trapaceiro, *hombre sin nombre*, como ele mesmo se denomina.

Dessa forma, a sedução exercida pelo homem (agressor) em relação à mulher (vítima), pode ser destacada nos casos que envolvem violência doméstica, no tocante ao espaço da sedução que, segundo a autora, é o

do teatro, cuja forma é a de um jogo, de determinadas estratégias, de virtuosismos e, nunca de verdade possível na realidade. Exercício de simulacros, de histrionice. Dispositivo de disfarces, onde o próprio silêncio, o mutismo, a simulação pelo sacrifício e/ou de passividade, de obediência, a eterna ironia da feminilidade, o vazio deste “continente negro”, convertem-se paradoxalmente em armas de encantamento (AIDÉ, 2002, p. 2).

Cria-se assim um contingente de violência e raiva e, ao mesmo tempo, de e sedução e perdão. Segundo Baudrillard (apud AIDÉ, 2002, p. 29), “a sedução sustenta-se pelo *“habitus”* do dominado que La Boétie denomina **costume**, [e funciona] como causa da servidão voluntária, o qual uma vez somatizado, não pode ser sustado apenas com o esforço da vontade”, deste modo, cabe à sedução tão somente a “servidão voluntária” (AIDÉ, 2002).

Para Aidé (2002), a sedução é exercida através de um trabalho de dissimulação, de transfiguração, ou seja, usar de falsas ideias, a fim de enganar a vítima, pelo poder do puro gozo das aparências, onde palavras e gestos – o manifesto – são esvaziados de seus sentidos. Trata-se, portanto, segundo a autora, de uma troca ritual ininterrupta, na qual os jogos não são desfeitos e não se sabe ao certo quem está por cima da situação e quais os limites para o desafio da sedução:

o discurso sedutor é aquele que promete objetos de desejo. O sedutor é aquele que sabe flutuar os signos, sem esgotá-los imediatamente, aguardando o momento em que eles se articularão uns aos outros, criando uma conjuntura muito especial de vertigem e enfraquecimento da vítima (AIDÉ, 2002, p. 9).

Sob esta perspectiva, Lucchesi (2002, p. 4) conceitua a sedução como “o processo pelo qual se atraía para privar o outro da autonomia de si, sob a promessa de possibilitar-lhe a experiência do prazer pleno”. Portanto, no caso da pesquisa em questão, pode-se supor que a vítima, ludibriada com promessas de mudanças, sente-se fragilizada e impotente para prosseguir com a representação judicial. Com a autonomia abalada e geralmente motivada pelo sentimento de esperança, acredita em uma possível mudança de comportamento do agressor, bem como que ela retome, de alguma forma, o afeto e o respeito (nem sempre reais, muitas vezes fantasiados) antecedentes à violência.

³ De acordo com Setton (2002), é um sistema de esquemas individuais, socialmente constituído de disposições estruturadas (no social) e estruturantes (nas mentes), adquirido nas e pelas experiências práticas em condições específicas de existência, constantemente orientado para as funções e ações do agir cotidiano. Para Setton (2002 apud BOURDIEU, 1992, p. 101), “pensar a relação entre indivíduo e sociedade com base na categoria *habitus* implica a afirmar que o individual, o pessoal e o subjetivo são simultaneamente sociais e coletivamente orquestrados”. Dessa forma, deve ser visto como um conjunto de esquemas de percepção, apropriação e ação que é experimentado e posto em prática, tendo em vista que as conjunturas de um campo o estimulam.

Rodrigues (2011, p. 7) localiza o conceito de esperança como um princípio relacional, meio pelo qual o indivíduo estabelece sentimento de confiança: “Nesse sentido, a esperança é uma expressão da pulsão de vida, da libido voltada para a estrutura egóica: uma das expressões do narcisismo de vida do indivíduo”. Para a autora, a esperança é algo inerente à constituição do homem e remete ao mito da caixa de Pandora, que depois de aberta deixou escapar uma multidão de pragas, alastrando assim os males por toda a humanidade. De quase todo o conteúdo da caixa que se evadiu, restou apenas uma coisa no fundo: a esperança.

Segundo Rodrigues (2011), a palavra **esperança** designa o sentimento de quem vê possível a realização daquilo que deseja; confiança em coisa boa; fé, e ainda, em sentido figurado, aquilo ou aquele de que se espera algo, em que se deposita a expectativa.

Essa “espera com ação”, que é a tradução etimológica da palavra esperança, conforme pontua Rodrigues (2011), pode ser compreendida na visão da violência doméstica contra a mulher como mais um motivo de não se levar adiante a representação contra seu agressor. Nesse vínculo, fomenta-se a espera de que ocorra uma transformação do violento para o dócil, ou seja, a crença de que seja implantada no caráter do agressor tal mudança e que ele “volte” a ser o “marido amoroso”. Então, essa espera muitas vezes nunca cessa e a mulher vítima acaba se tornando refém do seu próprio sentimento.

Nesse contexto, o jogo entre sedução e esperança pode corroborar com a renúncia ao direito de representação por parte da vítima em relação ao agressor, tendo em vista que essa vítima pode adiar a representação judicial várias vezes, por ter a esperança de mudança da conduta do agressor, principalmente, quando este “volta a si” e pede “mil desculpas”, sob o jugo de “mil promessas” sedutoras que anunciam o findar de tais atos. Para agravar o cenário, percebe-se que, se esse contingente de violência não cessar, a vítima pode acreditar que possui responsabilidade pela não transformação do agressor e que deve, de alguma forma, merecer as agressões, sustentando assim um círculo vicioso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica atinge a população de forma significativa e, de acordo com os dados pesquisados, sobretudo as mulheres, o que a torna um problema social e como tal deve envolver os vários segmentos da sociedade, como a saúde, a segurança, a justiça, a educação, a defesa dos direitos humanos e os movimentos sociais, para sua solução. Por isso, torna-se extremamente necessário reconhecer os fatores que levam muitas mulheres a desistirem de seu direito de representação judicial em relação a seus agressores.

Pode-se observar na pesquisa a incidência de renúncias de mulheres de baixa escolaridade, somadas à condição de precarização da existência destas e à dependência econômica do seu cônjuge.

Além disso, identifica-se o uso de álcool pelo agressor, substância que, por um lado, incita a desinibição e potencializa a agressividade e, por outro, acaba sendo objeto de justificativa para tais comportamentos violentos.

Sustenta-se ainda nesta pesquisa a ideia de que a sociedade atual está mais liberal e vem garantindo o direito a famílias recompostas, porém o imaginário cultural vigente ainda idealiza a configuração nuclear da família e o desejo do casamento perfeito, pautado na visão romantizada das relações afetivas, o que incita muitas mulheres a sustentarem relações violentas.

Nos dados coletados, há também a predominância de queixas referentes à violência física, porém há o “contrato inseparável da violência psicológica”, ou seja, quando a mulher é agredida fisicamente, além de ser marcada no corpo, a agressão sofrida também fica marcada no psiquismo em forma de medo, angústia, impotência, raiva, desespero, arrependimento, entre outros afetos.

A dependência econômica e, mais importante, a dependência emocional, são apenas dois de muitos outros motivos que levam a maioria das mulheres a não prosseguir com a representação judicial contra o agressor, em razão de que os sentimentos se alojam nos substratos mais profundos da personalidade e é de difícil compreensão até mesmo pelas mulheres que sofrem a violência (CUNHA, 2008).

Neste artigo também se analisou a dependência afetiva-emocional da mulher agredida pelo seu parceiro que se sustenta por uma relação entre sedução e esperança. O retorno ao convívio conjugal coloca a mulher que foi agredida num jogo de sedução, de promessas de mudança e de transformação, com uma feição de cuidado e compreensão em troca da perda da autonomia desta mulher, o que a deixa vulnerável: ela se exime de se defender, de refletir sobre os fatos e assumir uma posição perante o agressor, porque o contexto é camuflado com a máscara do “bom moço” que o agressor “veste”, jogando com os desejos da mulher. A esperança tem um duplo viés que, por um lado, leva a uma espera e uma fé no futuro e, por outro, aparece como um dos males da caixa de pandora, tornando-se uma espera muitas vezes dolorosa, uma fé no vazio.

A sedução não deseja a vitória de qualquer dos lados. A vitória implicaria no término do jogo. O mecanismo da sedução é o do jogo sem fim. Por isso, ela transmuta-se e reverte-se sempre: para prolongar o jogo, torná-lo infundável. Quando o mundo da lei reconhece suas estratégias, ela modifica seus signos, desloca-se e retoma o ritual. Esse é o seu poder: o de ser imortal por ser indefinida. O de ser invencível por não desejar a vitória (GUENOUN, 2006, p. 27).

Nesse sentido, a práxis do psicólogo frente a este fenômeno que é complexo, faz-se extremamente importante, posto que os motivos que levam as vítimas a renunciarem seus direitos de representação em relação aos agressores permeiam campos imateriais (pensamentos e sentimentos) que estão diretamente ligados a fatores sociais e culturais ao qual a vítima está embebida. Portanto, a psicologia antes de só prestar atendimento psicológico, deve auxiliar na recriação de redes de proteção social para a mulher, percebendo que, por um lado, a vulnerabilização socioeconômica desta a impede de tomar posição e decisão e, por outro lado, o sentimento de desamparo e impotência gerado por sua condição social atual ajuda a lançá-la facilmente neste contingente infundável de violência-sedução-esperança.

REFERÊNCIAS

- AIDÉ, M. A. K. Me engana que eu gosto: a tirania da sedução. **Estudos de Psicanálise**, Recife, n. 25, p. 67-77, dez. 2002.
- BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 23 jul. 2011.
- BRUSCHI, A. et al. Prevalência e procura de ajuda na violência conjugal física ao longo da vida. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 40, n. 2, p. 256-264, abr. 2006.
- CUNHA, T. R. A. Violência conjugal: os ricos também batem. **Publicação UEPG. Humanities Sciences**, Ponta Grossa, v. 16, n. 1, p. 167-176, jun. 2008.
- COMPROMISSO E ATITUDE. **Dados nacionais sobre violência contra as mulheres**. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contra-a-mulher/#>>. Acesso em: 23 maio 2016.
- DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 9-21, abr./jun. 2009.
- DEEKE, L. P. et al. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e Sociedade**, v. 18, n. 2, p. 248-258, abr./jun. 2009.
- DOSSI, A. P. et al. Perfil epidemiológico da violência física intrafamiliar: agressões denunciadas em um município do Estado de São Paulo, Brasil, entre 2001 e 2005. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p. 1939-1952, ago. 2008.
- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Pesquisa de opinião pública: mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos**. Ago. 2010. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/galeria/violencia-domestica>>. Acesso em: 9 fev. 2012.
- GUENOUN, C. N. F. **Encontros com a sedução**. 2006. 49 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Vale do Rio Verde, Três Corações, 2006.
- INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dados e fatos sobre violência contra as mulheres**. 2015. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/dados-e-pesquisas-violencia/dados-e-fatos-sobre-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 11 abr. 2016.
- LUCCHESI, I. Vitrine perversa: mídia e a sedução sem encantamento. **Observatório da Imprensa**, São Paulo, p. 4, v. 17, mar. 2012. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/showNews/jd060320024.htm>>. Acesso em: 8 abr. 2012.
- NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Mulheres vítimas da violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas. **Psico**, v. 37, n. 1, p. 7-13, jan./abr. 2006.
- NUCCI, G. S. **Código de processo penal comentado**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Informe mundial sobre a violência e a saúde (Resumo)**. Washington: OMS, 2002.
- PORTO, M.; COSTA F. P. Lei Maria da Penha: as representações do Judiciário sobre a violência contra a mulher. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 27, n. 4, p. 479-489, out./dez. 2010.
- RODRIGUES, S. M. **A esperança como fundamento da transformação: elementos para uma crítica da (na) sociedade contemporânea**. Relatório de bolsa de pesquisa (Curso de Psicologia) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2011.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, v. 13, n. 4, p. 82-91, out./dez. 1999.

SANTANA, A. M. As relações de gênero, sexualidade e violência nos processos de separação/divórcio. **Revista Aurora**, v. 3, n. 2, p. 89-99, ago. 2010.

SETTON, M. G. J. A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 20, maio/jun./jul./ago. 2002.

SILVA, L. L. et al. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface – Comunicação, Saúde e Educação**, Botucatu, v. 11, n. 21, p. 93-103, jan./abr. 2007.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **PGR defende ação penal incondicionada para reprimir violência doméstica**. Brasília, fev. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199728>>. Acesso em: 9 fev. 2012.

Tabela de dados referentes à pesquisa documental

Caracterização da vítima de violência doméstica, tipo de agressão e motivo da desistência de representação judicial prevista pela Lei n. 11.340/2006. Colorado-PR¹, 2006 - 2011. Continua

Idade	Profissão	Tempo de convivência com o agressor	Motivo da agressão	Tipo da agressão	Motivo da Desistência
28 anos	Não descrita	2 anos	Quis ter relação sexual com a vítima à força. Estava bêbado.	Física Sexual	A vítima não foi à audiência.
48 anos	Funcionária pública municipal	13 anos	Não aceitou a separação do casal	Perseguição Ameaça Física	Crê que não terá problemas. Não convive mais com o agressor.
41 anos	Atendente	27 anos	O agressor acreditava que a vítima tinha um amante.	Física Ameaça Difamação	Reconciliou-se com o marido.
33 anos	Diarista	13 anos	Discussão. Estava bêbado.	Física Verbal	Crê que não terá problemas. Não convive mais com o agressor.
44 anos	Do lar	4 anos	Ciúmes do filho com o pai biológico.	Física Verbal Moral (cuspiu no rosto dela)	Crê que não terá problemas. Não convive mais com o agressor.
32 anos	Cortadora de cana	2 anos e 6 meses	Não aceitou a separação do casal.	Ameaça Física Verbal	Crê que não terá problemas. Casal separado há seis meses.
28 anos	Não descrita	2 anos	Quis ter relação sexual com a vítima à força. Estava bêbado.	Física Sexual	A vítima não foi na audiência.

¹ O nome da cidade onde os dados foram coletados foi alterado e as vítimas não foram identificadas, a fim de que suas identidades sejam preservadas.

Caracterização da vítima de violência doméstica, tipo de agressão e motivo da desistência de representação judicial prevista pela Lei n. 11.340/2006. Colorado-PR¹, 2006 - 2011.

Continua

Idade	Profissão	Tempo de convivência com o agressor	Motivo da agressão	Tipo da agressão	Motivo da Desistência
40 anos	Boia fria	20 anos	Embriaguez	Ameaça	Atualmente o casal convive de forma harmoniosa.
21 anos	Auxiliar de corte de frango	4 meses	Não aceitou a separação do casal	Ameaça	A vítima voltou a conviver com o agressor e está grávida de três meses.
20 anos	Do lar	2 anos	Ex-marido da vítima foi buscar seu filho e a vítima não quis entregá-lo.	Físico Asfixia (colou a boca da vítima com <i>Super Bonder</i>) Ameaça	Crê que não terá problemas. Voltou a conviver com o agressor.
27 anos	Diarista	5 anos	Embriagado, invadiu a casa da vítima.	Ameaça	Crê que não terá problemas. Pretende reatar com agressor.
22 anos	Secretária	4 anos	Não aceitou a separação do casal.	Ameaça	Não foi intimada para audiência, pois se mudou para lugar ignorado.
43 anos	Cortadora de cana	2 meses	Embriaguez	Físico (cortou o cabelo da vítima) Ameaça	Crê que não terá problemas. Única agressão. Hoje são amigos.
18 anos	Do lar	Não informou	Discussão.	Física	Única agressão. Voltaram a conviver bem, tem dois filhos.
49 anos	Doméstica	7 anos	O agressor crê que a vítima tinha amante, a chama de prostituta.	Física Moral	Primeira agressão. Voltaram a conviver em harmonia.

Caracterização da vítima de violência doméstica, tipo de agressão e motivo da desistência de representação judicial prevista pela Lei n. 11.340/2006. Colorado-PR¹, 2006 - 2011. Conclusão

Idade	Profissão	Tempo de convivência com o agressor	Motivo da agressão	Tipo da agressão	Motivo da Desistência
22 anos	Do lar	11 anos	Embriaguez	Física	Vítima voltou a convivência, sempre foi agredida. Tem três filhos.
25 anos	Do lar	1 ano	Embriaguez Drogas	Física Ameaça	Grávida, tem três filhos. Única agressão. Voltaram a coabitar.
45 anos	Não possui	29 anos	Não aceitou a separação do casal, estava alcoolizado	Física Ameaça	Não disse.
27 anos	Vendedora	9 anos	Sem motivo descrito.	Física	Não disse.

FONTE: Processos arquivados no fórum da cidade de Colorado- PR (2011).

